



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 18/2022

Assunto: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, A COPA DE FUTEBOL NORDESTINA DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereadores José Nilson Viana, Célio Aristão, Murilo Bueno e Ricardo Prado

Relatoria: Vereador Dr. Fernando Inácio

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 18/2.022, com a Emenda de nº 01/2022, que pretende instituir e incluir no calendário oficial de eventos do Município de Ibitinga a Copa de Futebol Nordestina de Ibitinga, de autoria dos nobres Vereadores José Nilson Viana, Célio Aristão, Murilo Bueno e Ricardo Prado.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida a exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, manifestando-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei, com a Emenda.

Dispõe a Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

O Projeto de Lei é de iniciativa concorrente.

É importante destacar que o projeto não prevê deveres ou obrigações inconstitucionais quanto à logística e operacionalização, por isso, não gerou despesa direta ao erário, não criando atribuições à Secretarias.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei, com a Emenda em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Dr. Fernando Inácio
RELATOR – Presidente





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade Projeto de Lei Ordinária de nº 18/2.022. com a Emenda de nº 01/2022.

Sala de reuniões das comissões, 18 de abril de 2022.

Membros:

Ricardo Prado
Vice-Presidente

Murilo Bueno
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

